

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.023/2.025

Por este instrumento, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e as seguintes empresas:

- Rede Novo Tempo de Comunicação, CNPJ 01.385.423/0001-30, localizada à Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, 5876, Jardim São Gabriel, Jacareí-SP;
- Rádio Novo Tempo Brasil LTDA, CNPJ 59.350.967/0001-46, localizada à Rua Marquês do Herval, 365 B – Sala 2, Centro, Caçapava-SP;
- Fundação Setorial de Radiodifusão, Educ de Sons e Imagens, CNPJ 60.133.972/0001-86, localizada à Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- Fundação Cultural ADSAT, CNPJ 07.114.462/0001-89, localizada à Estrada Radialista percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle, CNPJ 00.794.721/0001-10, localizada à Rua Duque de Caxias, 33, Centro, Nova Odessa-SP, neste ato representada por seu Administrador, Ronalt Vieira Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 008.484.165-62 CELEBRAM o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2023, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 3,83% (três inteiros, virgula oitenta e três percentuais).

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.022, já reajustados.

Parágrafo único - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2022, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2.023 o seguinte piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Cidades com mais de 80.000 habitantes

R\$ 1.979.44

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE NOS SALÁRIOS- PISOS SALARIAIS E DEMAIS CLAUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA